

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 02/2022 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

“DISPÕE ACERCA DA REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS-TO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a MESA desta Câmara Municipal nos termos da Lei Orgânica deste Município, c/a Resolução nº. 286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno – Processo nº. 904/2017, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019, propõe ao **PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL** o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica concedida revisão anual dos subsídios dos Vereadores do Município de Itapiratins – TO, no percentual de 9% (nove por cento) sobre os valores de seus vencimentos, a serem pagos mensalmente durante exercício de 2022, no valor mensal de R\$ 2.884,84 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), nos termos do inciso VI do art. 29 da Constituição da República, observado o que dispõem o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea “a)” do inciso III do art. 20 da LRF.

Parágrafo único - O percentual de 9% (nove por cento) previsto no caput deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 2º O Vereador investido no cargo de Presidente, no presente momento não será contemplado com a revisão anual e continuará recebendo o valor mensal de R\$ 5.292,89 (cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos), nos termos do inciso VI do art. 29 da Constituição da República.

Paragrafo único: Caso haja revisão no subsídio do Deputado Estadual, fica autorizada a concessão de revisão anual no subsídio do Vereador investido no cargo Presidente.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ: 07.396.375/0001-61

CASA DO POVO

Art. 3º As despesas com os subsídios estabelecidos por esta Resolução deverão respeitar o percentual fixado em relação ao subsídio do Deputado Estadual, bem como o percentual em relação ao total da despesa com o legislativo municipal, nos termos do inciso VI do art. 29 c/c o art. 29-A todos da CF/88.

Art. 4º O total da despesa com subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar 5% da receita do município, conforme o art. 29, VII da CF/88.

Art. 5º O total das despesas com a folha de pagamento incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita, nos termos do §1º do art. 29-A da CF/88.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias desta Câmara Municipal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022 e revogando as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS, Estado do Tocantins,
aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro de 2022.



Presidente



Vice-Presidente



1º Secretário



2º Secretário



Tesoureiro

Reinaldo Pires Leal
Presidente
Câmara Municipal de Itapiratins

Izaac Silva de Sousa
1º SECRETÁRIO
CPF: 005.975.451-62



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ: 07.396.375/0001-61

CASA DO POVO

Raimundo Alves dos Santos
VICE-PRESIDENTE
CPF: 284.886.101-06

José Milton Pereira da Silva
2º SECRETÁRIO
CPF: 663.346.081-34

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução que dispõe sobre a revisão geral anual assegurada constitucionalmente para os subsídios dos Agentes Políticos e pode ser concedida, mediante a edição de lei ou Resolução específica e previsão orçamentária.

Feitas tais considerações, cumpre esclarecer que de acordo com o art. 37, inciso X, da CF/88, a remuneração dos agentes políticos apenas poderá ser fixada ou alterada mediante lei específica, estando assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Dito isso, cumpre indicar que, a revisão geral anual da remuneração, prevista constitucionalmente, não se confunde com a revisão setorial ou crescimento vegetativo da folha de pagamento.

Com efeito, a revisão geral anual tratada na Carta Magna é uma das espécies de atualização do subsídio dos agentes políticos que visa assegurar o seu valor real, face a perda do poder aquisitivo provocado pela inflação. Ela será concedida sempre na mesma data e sem distinção dos percentuais que vierem a ser concedidos aos servidores públicos municipais, respeitados os limites constitucionais.

Esclareça-se, porque necessário, que a recomposição do poder aquisitivo supramencionada se refere apenas à recuperação do valor monetário dos vencimentos em face da inflação ocorrida no período. Assim, tal como ocorre com a correção monetária, não se trata de ganho real ou de qualquer acréscimo efetivo da remuneração, mas de manutenção do poder de compra (valor monetário) da moeda.

Esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS, Estado do Tocantins,
aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro de 2022.

Vice-Presidente

2º Secretário

Presidente

1º Secretário

Tesoureiro